



FOLHAS  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2021

# PROCESSO

Nº 352

**INTERESSADO:** Vereador Israel Stauffer Scherrer

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 012, de 27 de setembro de 2021.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o “Bosque da Memória” no Município de São Domingos do Norte/ES.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27.09.21	9			
1ª DISCUSSÃO	13.10.21	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	25.10.21	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



FOLHAS  
Nº 02

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 012, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o “Bosque da Memória” no Município de São Domingos do Norte/ES.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica criado o Bosque da Memória em homenagem às vítimas da Covid-19 do Município de São Domingos do Norte/ES.

Art. 2º São objetivos do Bosque da Memória:

- I - homenagear as vítimas da Covid-19;
- II - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;
- III - buscar transformar um momento de tristeza em esperança para as famílias das vítimas da Covid-19;
- IV - laurear os profissionais de saúde que desempenham ou desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
- V - estimular o plantio de árvores e motivar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das árvores;
- VI - ampliar e melhorar as atividades de educação ambiental, promovendo a conservação das espécies e propiciando um espaço de convívio das famílias que perderam familiares para a Covid-19.


Art. 3º Cada vida perdida para a Covid-19 será representada por uma árvore, preferencialmente de espécie nativa da Mata Atlântica, que será doada aos familiares para o plantio.

Parágrafo único. Serão confeccionadas etiquetas com o nome das pessoas falecidas e com a identificação da espécie de árvore plantada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Comissões,  
Em 27 de setembro de 2021.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER  
Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 03

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca, através de um gesto simbólico, levar solidariedade e um pouco de esperança às famílias das vítimas da Covid-2019 do Município de São Domingos do Norte/ES.

Com a criação do Bosque da Memória, busca-se ressignificação de um espaço público a ser designado pelo Poder Executivo, que possibilite à comunidade homenagear as vítimas da Covid-2019.

Os efeitos da Pandemia atingiram a todos, porém a dor da perda um familiar deixa marcas profundas, pois muitos sequer tiveram a oportunidade de ser despedirem, de modo apropriado e com respeito, razão pela qual, diversas iniciativas públicas e privada, motivam a criação de memoriais em todo o país e, também por todo o mundo.

Ante ao exposto, espera-se ver apreciado e ao final aprovado o presente projeto por essa Casa Legislativa.

Sala das Comissões,

Em 27 de setembro de 2021.

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	NR 352	LIVRO 05
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	27 de set. 21
		<i>Sabri Nabholz</i>
		FUNÇÃO

FOLHAS  
Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES

EM 27 / 09 / 2021

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade

7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13/10/21

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade

4 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 25/10/21

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE  
PROTÓTIPO





FOLHAS  
Nº 04

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 12, de 27 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o ‘Bosque da Memória’ no Município de São Domingos do Norte/ES”, de autoria do Vereador Israel Stauffer Scherrer.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Israel Stauffer Scherrer, dispor sobre a criação de um “bosque da memória” em homenagem às vítimas da COVID-19 do Município de São Domingos do Norte/ES.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei busca, através de um gesto simbólico, levar solidariedade e um pouco de esperança às famílias das vítimas da Covid-2019 do Município de São Domingos do Norte/ES.

Ademais, busca-se a ressignificação de um espaço público a ser designado pelo Poder Executivo, que possibilite à comunidade homenagear tais vítimas.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

A proposta é honrosa, visto que pretende principalmente preservar a memória das vítimas da COVID-19 no Município, possibilitando aos familiares, amigos e munícipes em geral, um local de homenagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Pois bem. A iniciativa da matéria em tela, não encontra-se inserida no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o texto do art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, não se verifica vício, ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na preposição. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 27 de setembro de 2021.


É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em 13 de outubro de 2021.

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**  
Presidente

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Relator

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 12, de 27 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o ‘Bosque da Memória’ no Município de São Domingos do Norte/ES”, de autoria do Vereador Israel Stauffer Scherrer.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Israel Stauffer Scherrer, dispor sobre a criação de um “bosque da memória” em homenagem às vítimas da COVID-19 do Município de São Domingos do Norte/ES.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei busca, através de um gesto simbólico, levar solidariedade e um pouco de esperança às famílias das vítimas da Covid-2019 do Município de São Domingos do Norte/ES.

Ademais, busca-se a ressignificação de um espaço público a ser designado pelo Poder Executivo, que possibilite à comunidade homenagear tais vítimas.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

Pois bem. As despesas ocasionadas com a aquisição árvores, não oneram o Município, e, portanto, não violam o princípio da separação dos Poderes, tampouco interferem no poder exclusivo de administrar.

Nesse sentido, vale mencionar, que de acordo com a tese nº 917 do STF, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Sendo assim, como relator da Comissão de Finanças e Orçamento, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 27 de setembro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, emitimos Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, nos termos exarados pelo Relator, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em 13 de outubro de 2021.

  
AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

  
SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 012

DATA: 27/09/21

AUTOR: Ver. Israel S. Scherrer

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>13/10/21</u>				2ª DISCUSSÃO <u>25/10/21</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	7	-	-	1

RESULTADO FINAL:  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

**NILDO CARLOS PECEMILIS**  
Presidente

FOLHAS  
Nº 08